

**PROJETO DE LEI Nº**

Concede Isenção de Imposto  
Predial e Territorial Urbano -  
IPTU

RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere diz, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentas do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano todas as pessoas físicas que, sendo proprietárias de um só imóvel tenham uma renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º- Para fazer jus à isenção de que trata o artigo anterior, deverão os interessados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei, encaminhar requerimento ao senhor Chefe do Executivo, solicitando a concessão do benefício.

Art. 3º- O requerimento de que trata o Artigo 2º deverá ser instruído com documentos que comprovem preencher o interessado os requisitos necessários ao gozo do benefício.

Art. 4º- Somente após receber parecer da Diretoria da Promoção Social, a quem compete a análise de declarações do requerente e da documentação que instrue o requerimento, é que deverá o requerimento ser encaminhado ao gabinete do Prefeito, para apreciação.


Parágrafo Único- A Diretoria da Promoção Social poderá promover diligências a fim de se capacitar a bem apreciar o requerimento.

Art. 5º- A solicitação de benefício previsto pela presente Lei deverá ser renovada a cada dois anos.

Art. 6º- A concessão do benefício será revogada ao término de dois anos, caso o interessado não solicite renovação, nos termos do Art. 5º, ou a qualquer tempo, caso se comprove que o beneficiário não mais faz jus ao benefício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canas, 21 de janeiro de 1997



---

RYNALDO ZANIN  
PREFEITO MUNICIPAL